

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL-FACIMED

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em atividades educacionais e em experimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794/08.

Art. 2º A CEUA ficará vinculado à Diretoria Geral da Facimed, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º A CEUA-Facimed é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, ensino e pesquisa científica que utilizem animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal.

Art. 4º A CEUA-Facimed tem por finalidade identificar e analisar as questões éticas nas atividades de ensino e pesquisa que utilizam animais, classificados conforme a Lei No 11.794, de 08 de outubro de 2008, em seu Capítulo I, Art. 20.

§ 1º O disposto neste Regimento Interno aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A CEUA-Facimed será composta por:

I - Médicos veterinários e biólogos;

II - Docentes e pesquisadores na área específica; e

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do CONCEA.

Parágrafo único. A CEUA-Facimed contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes dos cursos de graduação envolvidos em experimentação animal, com reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 6º Os membros da CEUA-Facimed têm mandato de três anos, permitida duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do CEUA têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 2º O representante titular da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente, serão indicados pela(s) entidade(s), após convite da CEUA-Facimed, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

§ 3º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituídas e estabelecidas no país, a CEUA-Facimed deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º desse artigo, a CEUA-Facimed deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As atribuições da CEUA-Facimed, são as seguintes:

I) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II) examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Facimed e de Instituições de Ensino da região que não possui o comitê de ética, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III) manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

IV) manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI) notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII) estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações e do pessoal responsável pelos procedimentos com os animais experimentais ou de ensino sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

§ 1º constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794/08 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 2º quando se configurar a hipótese prevista no § 1, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

§ 3º das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

§ 4º os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

§ 5º os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º O docente ou o pesquisador responsável deverá preencher um requerimento e um formulário unificado com os dados detalhados do respectivo projeto de ensino ou pesquisa, que envolva o uso de animais, e encaminhá-lo ao CEUA-Facimed.

§ 1º Os formulários unificados de ensino ou de pesquisa e o requerimento submetidos ao CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados e ficarão disponíveis na página do CEUA, alocado no site da Facimed.

§ 2º Os formulários unificados de ensino ou de pesquisa e o requerimento devem ser entregues na coordenação de cursos da unidade 1 da Facimed no prazo de até 10 (dez) dias que antecede a reunião subsequente da CEUA, em duas vias e também o envio de uma versão assinada e scaneada para o e-mail ceua@facimed.edu.br.

Art. 9º A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da avaliação e emissão do parecer sobre cada formulário unificado, que será apreciado e votado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

II - Com pendência – o comitê solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - Arquivado – quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;

IV – Reprovado - o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Administração Central disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento da CEUA-Facimed.

Art. 11º Compete ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões da CEUA-Facimed;

b) lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA-Facimed;

c) assinar os documentos emitidos pela CEUA-Facimed;

d) distribuir os projetos de pesquisa e de ensino recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA-Facimed;

e) coordenar as atividades da CEUA-Facimed;

f) mudar a relatoria de algum processo em não sendo apresentado o parecer em 30 dias.

Art. 12º Compete ao vice coordenador:

- a) presidir as reuniões quando houver impedimento ou afastamento do coordenador;
- b) auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções;
- c) assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos projetos de pesquisa e ensino;
- d) fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;
- e) manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-Facimed.

Art. 13º São atribuições dos demais membros da CEUA-Facimed:

- a) participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;
- b) relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;
- c) assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos projetos de pesquisa e ensino;
- d) fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;
- e) manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-Facimed.

Art. 14º Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-Facimed, mantendo o anonimato dos relatores. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

Art. 15º A CEUA-Facimed reunir-se-á uma vez por mês, conforme aprovação do cronograma de reuniões pelos membros, em sessão ordinária ou extraordinária, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – caso não tenha projetos submetidos, os membros serão dispensados da reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º As atividades da CEUA-Facimed acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação da Facimed.

Art. 17º A CEUA-Facimed irá adaptar suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo

Art. 18º As situações não contempladas neste Regimento Interno serão discutidas e apreciadas pela CEUA-Facimed.

Art. 19º Este regimento interno somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 20º Este regimento interno entra em vigor após a aprovação dos membros da CEUA-Facimed e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX.